



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à FRENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E POVOADOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 00.444.583/0001/40, situado na Rua Adilson Loureiro, Povoado João Gomes de Melo, Maruim/SE, CEP 49770-000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à FRENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E POVOADOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 00.444.583/0001/40, situado na Rua Adilson Loureiro, Povoado João Gomes de Melo, CEP 49770-000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o título de **utilidade pública estadual** à Frente das Associações de Bairros e povoados do Estado de Sergipe, uma entidade que desempenha um papel fundamental no fortalecimento na defesa dos direitos sociais.

A Frente das Associações de Bairros e povoados do Estado de Sergipe atua de forma ativa na defesa dos direitos sociais, buscando desempenhar um papel de grande relevância social, representando de forma legítima e democrática os interesses das comunidades urbanas e rurais em todo o território sergipano. Sua atuação fortalece o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, promovendo a participação popular na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e à melhoria da qualidade de vida da população.

A entidade reúne associações de bairros, povoados e lideranças comunitárias comprometidas com o bem-estar coletivo, atuando em diversas frentes, como infraestrutura, saúde, educação, segurança, cultura e assistência social, e contribuindo de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante da relevância das ações desenvolvidas pela Frente das Associações de Bairros e povoados do Estado de Sergipe e do impacto positivo que tem gerado na vida de tantas pessoas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo formalmente a utilidade pública dessa instituição e contribuindo para a continuidade de seu trabalho em benefício da população mais carente do nosso estado.

Por fim, cumpre informar que após análise de toda documentação, além dos resultados apresentados, verifica-se que a presente Associação atende a todos os requisitos da Lei nº 5.945/2004 fazendo jus ao reconhecimento da sua utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 12 de novembro de 2025.

CARMINHA PAIVA
Deputada Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em **12/11/2025 13:51**

Checksum: **56F8D1195C6BCE579D88F1C843115E3B6AC77F5363D40E64C878636BEE6ECB9E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.